



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

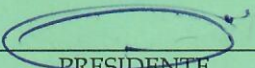

ASSUNTO:

Assegurar a pessoa com transtornos mentais o acompanhamento de seu cão de suporte emocional, com o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte e em estabelecimentos comerciais no município de Araruama.

AUTOR: Vereador Mario Sybris Pires G. Corrêa

Projeto de Lei Nº: 54 de 31 de julho de 2024

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>05 / 09 / 2024</u>	Em <u>10 / 09 / 24</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

PROJETO DE LEI Nº 54

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 03/09/24

Em 01/08/2024

de 31 de julho de 2024.

Presidente

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2447

Livro nº Fls. nº

Em 31/07/2024

Ass.:

EMENTA: Assegura à pessoa com transtornos mentais o acompanhamento de seu cão de suporte emocional, com o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte e em estabelecimentos comerciais no Município de Araruama.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É assegurado à pessoa com transtornos mentais acompanhadas de cão de suporte emocional, o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no Município de Araruama.

Art. 2º - Para a identificação da pessoa com transtornos mentais é necessária a apresentação de atestado emitido por profissional médico habilitado, devendo este atestado ser renovado a cada ano.

Art. 3º - O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu dono e deve ter o adestramento de obediência básica e a ausência de agressividade, comprovados por instituição ou profissional autônomo, através de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do centro de treinamento ou o nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do instrutor autônomo.

Art. 4º - A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

I – colete da cor vermelha com a identificação de “suporte emocional”;

II – crachá afixado no colete, contendo o nome do tutor, nome do cão e sua raça;

III – carteira de vacinação atualizada, com comprovação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário; e

IV – certificado do adestramento mencionado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - O ingresso de cão de suporte emocional é proibido nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 10/09/24

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 05/09/24



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Art. 6º - Constitui ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o usufruto do direito previsto nesta Lei, e seu descumprimento sujeitará o infrator à multa.

Art. 7º - A aplicação da multa será de responsabilidade do órgão municipal, determinado pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Caberá ainda ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação.

Parágrafo Único – Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I – valor de referência da multa;

II – órgão responsável pela aplicação da sanção;

III – forma e prazo para recurso administrativo.

Art. 9º - É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de suporte emocional nos locais previstos no Artigo 1º desta Lei, sujeitando o infrator ao pagamento da multa disposta no Artigo 6º desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação oficial.

Sala de Sessões, 31 de julho de 2024.

M^{te} Sylvina Pires O. Corrêa
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL

Sylvinha Corrêa

Vereadora



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



JUSTIFICATIVA

Há um enorme alerta sobre a saúde mental dos brasileiros, já que **uma em cada quatro** pessoas no país **sofrerá com algum transtorno mental ao longo da vida**. Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que o Brasil tem o maior número de pessoas ansiosas: 9,3% da população do país.

Oficialmente chamados de **Animais de Assistência Emocional (ESAN)**, cães, gatos e cavalos, por exemplo, podem **proporcionar conforto e auxiliar no controle dos transtornos mentais de seus tutores**. Eles têm a função de oferecer **companhia, segurança e afeto**, para tranquilizar seus tutores, contribuindo para a independência deles na realização das atividades diárias, como a prática de exercícios físicos, ou possibilitando que eles utilizem os transportes coletivos para se locomoverem ou até mesmo viajarem. Além disso, os ESAN também incentivam a socialização, pois aproximam pessoas que possuem afeição por animais.

Os cães são os que mais vemos como **animais de suporte emocional**. Mas o importante é que exista **um vínculo especial entre esses animais e seus tutores**, capaz de proporcionar **bem-estar**, associado com outros benefícios à saúde. Muitas vezes, as pessoas com transtornos mentais se acalmam com a presença desses amigos, reduzindo a frequência cardíaca e controlando, imediatamente, os sintomas de ansiedade ou pânico apenas pelo toque e proximidade dos animais.

Para se tornarem cães de suporte emocional, os animais precisam passar por **processos de treinamento e adestramento especializados**, para permanecer ao lado de seus tutores em tempo integral, os acompanhando nos mais variados locais. Estes animais ajudam pessoas com transtornos mentais, como ansiedade, depressão, estresse, entre outros, a realizarem atividades que tenham dificuldades. E a interação dos tutores e seus animais com outras pessoas geralmente ocorre de maneira positiva, favorecendo a socialização.

Os cães de suporte emocional atuam, basicamente, para fornecer **apoio emocional, melhorar as condições psicológicas e garantir a qualidade de vida dos seus tutores**. Por isso, uma legislação com regras estabelecidas, como a presente proposta, trariam benefícios para as pessoas que necessitam desse **suporte para seu bem-estar e sua participação na sociedade**. Nesse sentido, considerando a fundamental importância da presente matéria, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 31 de julho de 2024.

M. Sylvina Pires O. Corrêa
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL

Sylvinha Corrêa

Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **6066**

Responsável: **SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA**

Data e Hora: **01/08/2024 14:35:00**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 54**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 01 de agosto de 2024

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2447/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 54 - ASSEGURA A PESSOA COM TRANSTORNOS MENTAIS O ACOMPANHAMENTO DE SEU CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL, COM DIREITO DE INGRESSAR E DE PERMANECER COM O DIREITO DE INGRESSAR E DE PERMANECER COM O ANIMAL EM TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO, EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE E EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: 6115

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERAZ**

Data e Hora: **05/08/2024 10:23:15**

Despacho: **ENCAMINHO PL Nº 54 DE 31 DE JULHO DE 2024, POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO PARA ESTA COMISSÃO.**


Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 05 de agosto de 2024

Dalsira da Silva Ferraz
Auxiliar Adm. Inativo
Mat. 11.311.171-003

PROTOCOLO (S)

COMISSOES

Processo, MEMORANDO Nº - 2447/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 54 - ASSEGURA A PESSOA COM TRANSTORNOS MENTAIS O ACOMPANHAMENTO DE SEU CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL, COM DIREITO DE INGRESSAR E DE PERMANECER COM O DIREITO DE INGRESSAR E DE PERMANECER COM O ANIMAL EM TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO, EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE E EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___/___/___


ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/148/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. ASSEGURA À PESSOA COM TRANSTORNOS MENTAIS O ACOMPANHAMENTO DE SEU CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL, COM O DIREITO DE INGRESSAR E DE PERMANECER COM O ANIMAL EM TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO, EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE E EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 54/2024 cuja ementa diz: **Assegura à pessoa com transtornos mentais o acompanhamento de seu cão de suporte emocional, com o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte e em estabelecimentos comerciais no Município de Araruama . É o relatório. Posso ao Parecer**

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 054/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 01 de agosto de 2024.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/0028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **6197**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **12/08/2024 16:59:00**

Despacho: **Parecer Jurídico 148/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 12 de agosto de 2024

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2447/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 54 - ASSEGURA A PESSOA COM TRANSTORNOS MENTAIS O ACOMPANHAMENTO DE SEU CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL, COM DIREITO DE INGRESSAR E DE PERMANECER COM O DIREITO DE INGRESSAR E DE PERMANECER COM O ANIMAL EM TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO, EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE E EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2744

Livro nº Fls. nº

Em 02/09/2024

Ass.: 



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA EXARAREM PARECER SOBRE A LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, FORMALIDADE LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 54 DE 31 DE JULHO DE 2024, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES O. CORRÊA (SYLVINHA CORRÊA) QUE ASSEGURA A PESSOA COM TRANSTORNOS MENTAIS O ACOMPANHAMENTO DE SEU CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL, COM O DIREITO DE INGRESSAR E DE PERMANECER COM O ANIMAL EM TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO, EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE E EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo oficializar a existência de animais de suporte emocional no Brasil. A exemplo da Lei nº 9.317, de 14 de junho de 2021, do Estado do Rio de Janeiro, e de referências normativas dos Estados Unidos, a proposição reconhece a importância dos animais de suporte emocional como recursos terapêuticos para pessoas com deficiência e pessoas que sofrem de transtornos mentais como ansiedade e depressão, deixando claro que todo animal pode ser designado de suporte emocional.

A pessoa com deficiência ou pessoa com transtorno de saúde mental fica autorizada a se fazer acompanhar por seu animal de suporte emocional em restaurantes e em estabelecimentos similares; assim como a residir com o seu animal de suporte emocional, sendo vedadas restrições por parte do proprietário do imóvel, em caso de locação, e por parte de vizinhos, condôminos ou terceiros. Respeitadas as regras do setor de transportes.

Requisitos como bom comportamento ou treinamento mínimo do animal podem ser solicitados, desde que não se tornem empecilhos. Cientes da importância da matéria para o bem-estar dos brasileiros que se beneficiam da companhia dos animais de suporte emocional.

Desta forma, somos FAVORÁVEIS pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2744
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 02/09/2024
Ass.: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins

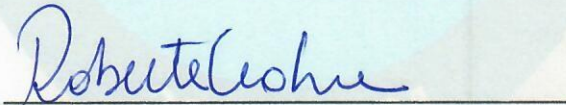


Walmir de Oliveira Belchior

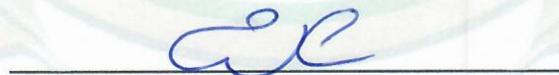


Arídio Martins Vieira Filho

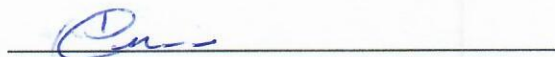
COM. DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS



Roberta Nobre Barreto



Walmir de Oliveira Belchior



Márcio Ricardo de Oliveira Silva

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **6483**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **02/09/2024 11:28:29**

Despacho: **ENCAMINHO PARECER REF. PL54/2024 PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

Patrícia R da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 02 de setembro de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2447/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 54 - ASSEGURA A PESSOA COM TRANSTORNOS MENTAIS O ACOMPANHAMENTO DE SEU CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL, COM DIREITO DE INGRESSAR E DE PERMANECER COM O DIREITO DE INGRESSAR E DE PERMANECER COM O ANIMAL EM TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO, EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE E EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 54 DE DE JULHO DE 2024.

EMENTA: ASSEGURA À PESSOA COM TRANSTORNOS MENTAIS O ACOMPANHAMENTO DE SEU CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL, COM O DIREITO DE INGRESSAR E DE PERMANECER COM O ANIMAL EM TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO, EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE E EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 54, da Ver. Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado à pessoa com transtornos mentais acompanhadas de cão de suporte emocional, o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no Município de Araruama.

Art. 2º. Para a identificação da pessoa com transtornos mentais é necessária a apresentação de atestado emitido por profissional médico habilitado, devendo este atestado ser renovado a cada ano.

Art. 3º. O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu dono e deve ter o adestramento de obediência básica e a ausência de agressividade, comprovados por instituição ou profissional autônomo, através de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do centro de treinamento ou o nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do instrutor autônomo.

Art. 4º . A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

- I – colete da cor vermelha com a identificação de “suporte emocional” ;
- II – crachá afixado no colete, contendo o nome do tutor, nome do cão e sua raça;
- III – carteira de vacinação atualizada, com comprovação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinária e;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



IV – certificado do adestramento mencionado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º . O ingresso de cão de suporte emocional é proibido nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 6º . Constitui ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o usufruto do direito previsto nesta Lei, e seu descumprimento sujeitará o infrator à multa.

Art. 7º . A aplicação da multa será de responsabilidade do órgão municipal, determinado pelo Poder Executivo.

Art. 8º . Caberá ainda ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação.


Parágrafo Único – Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I – valor de referência da multa;
- II – órgão responsável pela aplicação da sanção;
- III – forma e prazo para recurso administrativo.

Art. 9º . É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de suporte emocional nos locais previstos no Artigo 1º desta Lei, sujeitando o infrator ao pagamento da multa disposta no artigo 6º desta Lei.

Art. 10º . Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação oficial.

Gabinete do Presidente, 10 de setembro de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente